



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.560/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 05 de setembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1326/2017-CMV**  
**Vereador Mauro de Sousa Penido**  
**Processo administrativo nº 14.921/2017-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro de Sousa Penido**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

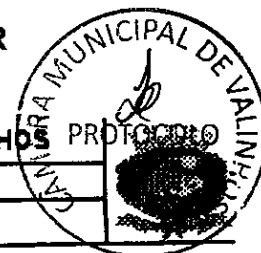
Cópia de inteiro teor do protocolo de intenções assinado entre a Administração Municipal de Valinhos e Campinas, através do DAEV e SANASA, visando tratamento de esgoto.

**Resposta:** Atendendo à solicitação do nobre Vereador, segue em anexo cópia do documento disponibilizado pela Presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Anexo: 06 folhas

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

Nº PROTOCOLO  
02140/2017

Data/Hora Protocolo: 05/09/2017 12:10

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1326/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre protocolo de intenções assinado entre Prefeituras de Valinhos e Campinas.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS E O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS - DAEV.**

Pelo presente instrumento, a empresa **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS**, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº. 500, Bairro Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.119.855/0001-37, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **ARLY DE LARA ROMEO**, por seu Diretor Técnico **MARCO ANTONIO DOS SANTOS**, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1.054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.635.233/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO INÁCIO MEDEIROS**, e por seu Diretor de Planejamento, Obras e Fiscalização **RICARDO ROGÉRIO GARDIN** doravante simplesmente denominada **DAEV**.

As partes acima qualificadas serão doravante referidas isoladamente como "**Parte**" e em conjunto como "**Partes**"

**CONSIDERANDO:**

- A necessidade da adoção de ações que proporcionem melhorias aos recursos hídricos da região, bem como na qualidade das águas do Ribeirão Pinheiros, que recebe os efluentes da cidade de Valinhos;
- Que a captação de 95% (noventa e cinco por cento) da água destinada à população de Campinas é feita do rio Atibaia, em ponto situado à distância 1.600 (um mil e seiscentos) metros a jusante de onde deságua o Ribeirão Pinheiros, e;
- O desenvolvimento e execução conjunta de programas e projetos, bem como o intercâmbio em assuntos educacionais e tecnológicos

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas que seguem:

### **PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua para desenvolvimento de estudos técnicos e projetos, para definição de prestação de serviços futuros, com enfoque exclusivo nos termos a seguir:

- a) Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas;
- b) Realização de cursos, programas e eventos de interesse comum às Partes;
- c) Desenvolvimento de ações que visem a criação em conjunto de projetos para o campo de saneamento básico;

### **SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – Para concepção dos objetivos deste instrumento, as partes utilizarão profissionais próprios.

2.2 – Para a implementação dos objetivos deste Protocolo de Intenções, poderão ser formalizados Termos de Ajustes, Convênios, Cooperação, com Planos de Trabalho que deverão conter objeto com identificação do projeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partes, objetivos a alcançar, cronograma de execução orçamento detalhado e formas de transferência e divulgação dos trabalhos.

2.3 – As atividades referidas na Cláusula primeira deste instrumento serão desenvolvidas em parceria entre as Partes em espaço a ser definido no(s) plano(s) de trabalho.

### **TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

3.1 – Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, o objeto a ser concretizado no âmbito deste instrumento e conterão, em especial:

- a) Descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;

- b) Direitos e obrigações das partes;
- c) Cronograma;
- d) Resultados esperados e participação dos mesmos;
- e) Forma de rateio nas despesas e eventuais Direitos de Propriedades Industrial, incluindo as averbações de Termos de Licenças sobre exploração de tecnologias;
- f) Periodicidade de Relatórios de Gestão;

#### **QUARTA – DOS CUSTOS ESTIMADOS**

4.1 – A formulação do presente protocolo de intenções não implicará na transferência de valores e repasses entre os partícipes.

#### **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 – Compete às partes disponibilizar pessoal técnico especializado e realizar as atividades inerentes para consecução dos objetivos definidos no presente protocolo de intenções;

5.2 – Designar formalmente um coordenador como responsável pelas atividades deste instrumento.

#### **SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA**

6.1 – Quaisquer inventos, aperfeiçoamentos, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste instrumento, ou de seus aditivos, ainda que indiretamente, bem como as condições de exploração e comercialização terão suas propriedades definidas em Planos de Trabalho específicos a serem celebrados.

#### **SÉTIMA – DO SIGILO**

7.1 – As Partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento ou de seus aditivos, sendo

vedada, sem autorização por escrito, da SANASA e do DAEV, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

**7.2** - A publicação, mesmo sem intuito econômico, para fins meramente de divulgação técnico-científica, sob qualquer forma ou meio de qualquer dado ou resultado dos trabalhos efetuados, deverá ser sempre precedida de anuência por escrito das Partes, com expressa menção de sua origem e auditoria.

**7.3** - As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

I - As Partes, por escrito, anuírem o contrário;

II - For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partes em data anterior à assinatura do presente instrumento ou de seus aditivos;

III - Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpadas Partes;

IV - Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitante não estava obrigado à confidencialidade;

**7.4** - Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula sétima a revelação de "Informações Confidenciais" em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que (I) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e, (III) o Partícipe sujeito à determinação requeira à autoridade competente o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informações.

**7.5** - As Partes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste instrumento, as obrigações de sigilo aqui constantes.

**7.6** - O descumprimento do pactuado nesta clausula ensejará a rescisão do presente instrumento e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.



### **OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as partes, deverá ser formalizado o competente aditamento.

**Parágrafo único** – A prorrogação prevista nesta Cláusula deverá ser expressa, e será precedida de comunicação prévia da parte interessada, de no mínimo 60 (sessenta) dias do seu término, sendo que a resposta deverá ser dada em igual prazo.

### **NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que aquela que assim desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

9.2 – O presente instrumento, bem como os aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

### **DÉCIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE**

10.1 – A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Instrumento ou de seus aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia, ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 – Este instrumento somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

**DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas – SP., com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, aplicando-se a este convênio os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

**ORESTES PREVITALO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VALINHOS

**ARLY DE LARA ROMÃO**  
Diretor Presidente - SANASA

**PEDRO INÁCIO MEDEIROS**  
Presidente - DAEV

**MARCO ANTONIO DOS SANTOS**  
Diretor Técnico - SANASA

**RICARDO ROGÉRIO GARDIN**  
Diretor de Planej., Obras e Fiscal. - DAEV